



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO CAMPUS PINHEIRAL

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR: IFRJ/CAMPUS PINHEIRAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – UASG 158485**

**(Processo Administrativo n.º 23276.000740/2020-60 )**

**CHAMADA PÚBLICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PRIORITARIAMENTE  
SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL NOS MUNICÍPIOS  
VIZINHOS E NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.**

O campus Pinheiral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, faz pelo presente a Chamada Pública aos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais, prioritariamente sediados no município de Pinheiral, nos municípios vizinhos e nos municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro, produtores de gêneros alimentícios, para a audiência pública que fará realizar nas datas previstas neste Edital, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação alimentar dos alunos do campus Pinheiral do IFRJ, e informa que seus procedimentos serão realizados em conformidade com o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003. O Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e mais as normas deste Edital.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de **aquisição de alimentos de agricultores familiares para o atendimento à demanda do Restaurante do Campus Pinheiral no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, conforme listagem constante no Termo de Referência, anexo a este edital.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 Os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo um contendo a documentação de HABILITAÇÃO e outro contendo documentação de PROPOSTA no seguinte local:

Endereço: Sala de Reunião do campus Pinheiral do IFRJ.

Rua José Breves, 550 – Centro – Pinheiral/RJ

**Data: 15/12/2020**

**Horário: 9h da manhã**

### **3. FONTE DE RECURSO**

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 227.875,64 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade orçamentária:** 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE

**Plano Interno:** CFF53M9601N e JFF53B9601J

**Programa de Trabalho:** 169949

### **4. PREÇO**

4.1 A definição dos preços foi feita utilizando-se o Painel de Preços, conforme parâmetros da IN 05/2014/MPDG, **acrescentando-se 30% ao valor para os produtos orgânicos** ou agroecológicos.

## 5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### 5.1 – Fornecedores individuais (agricultores familiares não organizados em grupos)

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Alvará de licença da Prefeitura
- IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).
- VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

### 5.2 - Grupo informal de agricultores familiares

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III - Alvará de licença da Prefeitura
- IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).
- VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

### 5.3 - Grupo formal de agricultores familiares

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).
- VI – Alvará de licença da Prefeitura
- VII - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal
- VIII – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

5.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para a regularização da documentação.

## 5.5 – Fornecedores de itens de origem animal (carnes in natura e derivados)

### A) Fabricantes

A.1. Apresentação, à Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) de documento comprobatório de Registro ou de Relacionamento do Fabricante, conforme a seguir:

A.1.1. Emitido pela Divisão da Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), quando o objeto for submetido à inspeção Federal ou;

A.1.2. Emitido pela Secretaria de Estado e Agricultura e Pecuária (SEAPEC) do Estado do Rio de Janeiro ou;

A.1.3. Emitido pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de qualquer município ou estado brasileiro, desde que o Serviço seja integrante do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, e o fabricante registrado neste órgão (SISBI/POA) ou;

A.1.4. Emitido pelo Serviço de Inspeção de produtos de origem animal do município de Pinheiral, se couber.

### B) Demais licitantes:

B.1. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, além do documento referente à alínea “A” anterior, os seguintes documentos:

B.1.1. Caso execute armazenagem ou distribuição ou comercialização do objeto cotado, deve apresentar uma declaração afirmando tal(is) condição(ões), bem como apresentar Alvará Sanitário do Estabelecimento de posse do Licitante, emitido pelo órgão fiscalizador competente a que esteja submetido;

B.1.1.2. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, de cópia do alvará sanitário/certificado de vistoria do(s) veículo(s) transportador(es) de alimentos, o qual comprove a finalidade específica de transporte de alimentos perecíveis ou não, conforme cada caso, emitido por órgão oficial competente;

B.1.1.3. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, de documento comprobatório de realização de Controle Integrado de Vetores e de Pragas Urbanas (CIVPU) do Estabelecimento de posse da Licitante, conforme previsto no art. 3º da Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009, e outras legislações vigentes, devendo daquele, constar a validade do serviço executado para insetos e roedores, bem como a autorização da empresa especializada em CIVPU junto aos Órgãos Sanitário e Ambiental competentes.

## 6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 - No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo III deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

I) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do(s) agricultor(es) fornecedor(es) participantes (individual ou organizado em grupo, formal ou informal), datada e assinada por seu representante legal;

II) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;

III) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3 - O projeto de venda deverá ser assinado pelo agricultor participante. No caso de agricultores organizados em grupo (formal ou informal), o projeto de venda deverá ser assinado por todos os agricultores que compõem o grupo.

6.4 . Durante a elaboração da proposta o agricultor familiar deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos tributos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada fornecedor individual ou grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## **8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1 Na análise das propostas e na aquisição dos produtos serão priorizadas as propostas de fornecedores individuais e grupos de fornecedores do município de Pinheiral.

8.2 Caso não sejam obtidas todas as quantidades necessárias estabelecidas no Termo de Referência, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

8.3 A apruação da ordem de prioridade se dará da seguinte forma:

8.3.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Caso seja de interesse da Administração, a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar a apresentação de amostras dos produtos imediatamente após a fase de habilitação. As amostras deverão ser entregues no Restaurante do Campus Pinheiral, no endereço constante do item 2, no prazo máximo de 02 dias úteis, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Restaurante do Campus Pinheiral do IFRJ, de forma parcelada, sendo que os pedidos serão formalizados por meio de Ordem de Fornecedor.

10.2 O prazo para entrega dos produtos é de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

11.2 – As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

11.3 – Deverão estar isentas de:

11.3.1 – Substâncias terrosas;

11.3.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

11.3.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

11.4.4 – Sem umidade externa anormal;

11.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

11.6.6 – Isenta de enfermidades;

11.7.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 12. CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo IV.

12.2 **O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

12.3 **O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica**, por ano civil, por órgão comprador.

12.4 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração **de 12 (doze) meses**.

### 13. PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta bancária em nome do agricultor familiar, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na Coordenação de Compras e Licitações do campus Pinheiral do IFRJ, no horário de 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/chamadas-publicas> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br);

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

14.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

14.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.6 As dúvidas porventura existentes e os casos omissos serão dirimidas pela Comissão de Chamada pública.

### 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 15.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda
- 15.1.3 ANEXO III - Declaração de produção própria para organizações em grupo
- 15.1.4 ANEXO IV – Declaração de produção própria para fornecedor individual
- 15.1.5 ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo limite de venda
- 15.1.6 ANEXO VI – Carta de credenciamento
- 15.1.7 ANEXO VII – Minuta de contrato

Pinheiral, 11 de Novembro de 2020

---

Marcos Fábio de Lima  
Diretor Geral  
IFRJ/Campus Pinheiral  
(assinado eletronicamente)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no âmbito do campus Pinheiral do IFRJ.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O uso do poder de compra do estado é uma das possibilidades mais acessíveis de comercialização e organização dos agricultores familiares; ao mesmo tempo tem se tornado um desafio, pois vem cobrando das famílias agricultoras formas de organização e gestão cada vez mais rápidas e adequadas.

No Brasil, a comercialização de produtos da Agricultura Familiar por meio do poder público é um fenômeno relativamente recente. Atualmente tem-se as seguintes políticas: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, dando destaque à modalidade Compra Institucional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), executado pelo Ministério da Educação, oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública por meio de repasse de valores financeiros do governo federal a estados, municípios e escolas federais.

A Lei nº 11.947/2009 tornou obrigatória a destinação de **no mínimo 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à compra direta de produtos da agricultura familiar**, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

**No âmbito do IFRJ, no exercício de 2020 o campus Pinheiral recebeu uma dotação orçamentária no valor de ( R\$ 532.054,00 + R\$ 23.360,00) Total R\$ 555.414,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais), originária do FNDE e destinada a aplicação de apoio à alimentação escolar. Essa dotação foi repassada pela Reitoria ao campus por meio da nota de crédito.**

Do total repassado, o montante de **R\$ 166.624,20 (correspondente a 30%) percentual mínimo recomendado por lei** que será destinada a aquisição de gêneros alimentícios diretamente pelo programa da agricultura familiar.

Com esta ação, o campus **Pinheiral também atende simultaneamente ao Programa de Aquisição de Alimentos, estatuído pela lei 10.696/2003**, que constitui uma ação que tem como finalidade básica promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Os itens e quantidades solicitadas foram planejados com base no cardápio alinhado à vocação agrícola local, considerando as variedades oleícolas cultivadas pelos agricultores da região de Pinheiral, na região sul do estado do Rio de Janeiro. Ainda, são importantes para contribuir e complementar o equilíbrio alimentar, por meio das refeições ofertadas aos alunos, e finalmente, o seu rendimento escolar.



### 3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

Item	Especificação	Código SIDEC	Unid.	Qtd.	Média valor unitário	Média valor Global	Acréscimo unitário para produtos orgânicos 30%	Média valor com acréscimo de 30% ORGANICO	Média valor Global de produtos Orgânicos
1	Abobrinha verde, in natura	278945	kg	150	<b>R\$ 4,99</b>	R\$ 748,50	R\$ 1,50	R\$ 6,49	<b>R\$ 973,05</b>
2	Abóbora madura, in natura	228716	kg	400	<b>R\$ 3,01</b>	R\$ 1.202,67	R\$ 0,90	R\$ 3,91	<b>R\$ 1.563,47</b>
3	Alface in natura, peso médio 300 g,	373169	unidade (pé)	4000	<b>R\$ 2,41</b>	R\$ 9.626,67	R\$ 0,72	R\$ 3,13	<b>R\$ 12.514,67</b>
4	Alecrim in natura	423308	molho de 100 g	100	<b>R\$ 2,11</b>	R\$ 211,00	R\$ 0,63	R\$ 2,74	<b>R\$ 274,30</b>
5	Alho poró, in natura	97276	kg	50	<b>R\$ 3,59</b>	R\$ 179,33	R\$ 1,08	R\$ 4,66	<b>R\$ 233,13</b>
6	Banana prata in natura	224404	kg	500	<b>R\$ 3,27</b>	R\$ 1.633,33	R\$ 0,98	R\$ 4,25	<b>R\$ 2.123,33</b>
7	Banana d'água, in natura,	256103	kg	500	<b>R\$ 2,86</b>	R\$ 1.430,00	R\$ 0,86	R\$ 3,72	<b>R\$ 1.859,00</b>
8	Banana marmelo, in natura	224407	kg	50	<b>R\$ 5,26</b>	R\$ 263,17	R\$ 1,58	R\$ 6,84	<b>R\$ 342,12</b>
9	Batata doce, in natura	226259	kg	500	<b>R\$ 4,48</b>	R\$ 2.241,67	R\$ 1,35	R\$ 5,83	<b>R\$ 2.914,17</b>
10	Berinjela, in natura	284647	kg	300	<b>R\$ 4,35</b>	R\$ 1.306,00	R\$ 1,31	R\$ 5,66	<b>R\$ 1.697,80</b>
11	Beterraba, in natura	226261	kg	200	<b>R\$ 2,85</b>	R\$ 570,00	R\$ 0,86	R\$ 3,71	<b>R\$ 741,00</b>
12	Brócolis, in natura	258093	unidade (pé)	100	<b>R\$ 14,15</b>	R\$ 1.415,33	R\$ 4,25	R\$ 18,40	<b>R\$ 1.839,93</b>
13	Cheiro verde	226230	molho (100g)	500	<b>R\$ 2,57</b>	R\$ 1.285,00	R\$ 0,77	R\$ 3,34	<b>R\$ 1.670,50</b>
14	Chicória in natura	226232	unidade (pé)	2000	<b>R\$ 2,59</b>	R\$ 5.173,33	R\$ 0,78	R\$ 3,36	<b>R\$ 6.725,33</b>
15	Coentro in natura	226233	molho (100g)	50	<b>R\$ 4,77</b>	R\$ 238,33	R\$ 1,43	R\$ 6,20	<b>R\$ 309,83</b>
16	Couve in natura	256113	molho	1000	<b>R\$ 3,52</b>	R\$ 3.516,67	R\$ 1,06	R\$ 4,57	<b>R\$ 4.571,67</b>
17	Couve-flor in natura	256113	unidade (pé)	200	<b>R\$ 4,50</b>	R\$ 900,00	R\$ 1,35	R\$ 5,85	<b>R\$ 1.170,00</b>
18	Goiaba in natura	250033	kg	200	<b>R\$ 8,29</b>	R\$ 1.658,00	R\$ 2,49	R\$ 10,78	<b>R\$ 2.155,40</b>
19	Inhame, in natura	226266	kg	250	<b>R\$ 2,96</b>	R\$ 740,00	R\$ 0,89	R\$ 3,85	<b>R\$ 962,00</b>
20	Jiló in natura	321037	kg	200	<b>R\$ 3,97</b>	R\$ 794,00	R\$ 1,19	R\$ 5,16	<b>R\$ 1.032,20</b>
21	Laranja perâ,	224387	kg	500	<b>R\$ 3,56</b>	R\$ 1.781,67	R\$ 1,07	R\$ 4,63	<b>R\$ 2.316,17</b>

	in natura								
<b>22</b>	Limão taiti, in natura	224418	kg	100	<b>R\$ 2,92</b>	R\$ 292,00	R\$ 0,88	R\$ 3,80	<b>R\$ 379,60</b>
<b>23</b>	Louro em folha, orgânico, pacote de 10 g	235807	100 unidades	100	<b>R\$ 2,38</b>	R\$ 238,33	R\$ 0,72	R\$ 3,10	<b>R\$ 309,83</b>
<b>24</b>	Mamão formosa, in natura	229331	kg	70	<b>R\$ 5,93</b>	R\$ 414,87	R\$ 1,78	R\$ 7,70	<b>R\$ 539,33</b>
<b>25</b>	Mandioca, in natura	226268	kg	500	<b>R\$ 4,76</b>	R\$ 2.378,33	R\$ 1,43	R\$ 6,18	<b>R\$ 3.091,83</b>
<b>26</b>	Pepino, in natura	228448	kg	100	<b>R\$ 4,05</b>	R\$ 405,00	R\$ 1,22	R\$ 5,27	<b>R\$ 526,50</b>
<b>27</b>	Pimentão verde, in natura	228762	kg	50	<b>R\$ 8,56</b>	R\$ 427,83	R\$ 2,57	R\$ 11,12	<b>R\$ 556,18</b>
<b>28</b>	Quiabo, in natura	226274	kg	300	<b>R\$ 10,20</b>	R\$ 3.059,00	R\$ 3,60	R\$ 13,06	<b>R\$ 3.978,00</b>
<b>29</b>	Repolho, in natura	329108	kg	400	<b>R\$ 5,92</b>	R\$ 2.368,00	R\$ 1,78	R\$ 7,70	<b>R\$ 3.078,40</b>
<b>30</b>	Rúcula in natura	226252	molho (100g)	400	<b>R\$ 4,23</b>	R\$ 1.692,00	R\$ 1,27	R\$ 5,50	<b>R\$ 2.199,60</b>
<b>31</b>	Salsa in natura	226253	maço (120g)	500	<b>R\$ 3,22</b>	R\$ 1.611,67	R\$ 0,97	R\$ 4,19	<b>R\$ 2.095,17</b>
<b>32</b>	Tangerina Poncan, in natura	231462	kg	500	<b>R\$ 3,81</b>	R\$ 1.903,33	R\$ 1,14	R\$ 4,95	<b>R\$ 2.474,33</b>
<b>33</b>	Tomate italiano, in natura	418256	kg	200	<b>R\$ 4,53</b>	R\$ 906,67	R\$ 1,36	R\$ 5,89	<b>R\$ 1.178,67</b>
<b>34</b>	Carne bovina, dianteiro, acém desossado e congelado. Peça inteira	447383	kg	1500	<b>R\$ 24,04</b>	R\$ 36.065,00			<b>R\$ 36.065,00</b>
<b>35</b>	Carne bovina, traseiro, patinho desossado em bife; congelado.	447449	kg	500	<b>R\$ 31,07</b>	R\$ 15.533,33			<b>R\$ 15.533,33</b>
<b>36</b>	Carne bovina, traseiro, lagarto congelado. Peça inteira	447441	kg	300	<b>R\$ 28,46</b>	R\$ 8.539,00			<b>R\$ 8.539,00</b>
<b>37</b>	Carne suína, traseiro, lombo desossado e congelado. Peça inteira	447518	kg	500	<b>R\$ 22,33</b>	R\$ 11.166,67			<b>R\$ 11.166,67</b>
<b>38</b>	Carne suína, dianteiro, paleta	447534	kg	4000	<b>R\$ 17,56</b>	R\$ 70.253,33			<b>R\$ 70.253,33</b>

	desossada e congelado. Peça inteira								
<b>39</b>	Carne suína, traseiro, pernil desossado e congelado. Peça inteira	447524	kg	1000	<b>R\$ 20,41</b>	R\$ 20.410,00			<b>R\$ 20.410,00</b>
						<b>TOTAL GERAL</b>		<b>42%</b>	<b>R\$ 230.363,84</b>
						<b>total carnes</b>			<b>R\$ 161.967,33</b>

#### 4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.

- 4.1. O custo estimado total da presente dispensa de licitação é de de **R\$ 230.363,84 (duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e três reais oitenta e quatro centavos)**, conforme orçamentos apresentados no processo.
- 4.2. A definição dos preços utilizado o Pannel de Preços, conforme parâmetros da IN 05/2014/MPDG.
- 4.3. **Conforme art. 17, §1º da Lei 12.512/2011, admite-se o acréscimo de até 30% ao valor dos produtos orgânicos com relação aos convencionais. Dessa forma, para fins de cálculo do valor estimado, foram acrescidos 30% ao valor orçado**
- 4.4. Nos preços estão inclusos todo e qualquer custo, inclusive despesas indiretas e impostos, que por ventura venha a incidir sobre o objeto desta contratação.

#### 6. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.

- 5.1. A realização da aquisição se dará de forma parcelada, a partir de emissão de ordem de fornecimento.
- 5.2. **O prazo para entrega dos bens será de 02 dias úteis a partir da solicitação.**
  - 5.2.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao IFRJ tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 48 (quarenta e oito horas).

#### 8. DO PAGAMENTO

9.

- 6.1. O pagamento será feito mediante Nota de Empenho de Despesa.
- 6.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do final do período de Adimplemento conforme § 3º, Art. 40 da Lei 8.666/93.
  - 6.2.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
    - 6.2.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. **Informações E DÚVIDAS REFERENTES AO ATESTO DA NOTA FISCAL devem ser encaminhadas ao Coordenação de Orçamento e Finanças do IFRJ – Campus/Pinheiral, através do telefone: (24) 3356-8208 ou por e-mail: [coof.cpin@ifrj.edu.br](mailto:coof.cpin@ifrj.edu.br).**

#### **7. DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

7.1. O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto deste Pregão.

7.2. Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações descritas acima.

Pinheiral, 11/11/2020

---

Luciano José Barreto Pereira –  
Nutricionista

---

Marcos Fábio de Lima  
Ordenador de Despesas

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à <b>Chamada Pública nº 01/2020 – IFRJ CAMPUS PINHEIRAL</b>					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



Total da proposta:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:





### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (ORGANIZADOS EM GRUPOS/COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade  
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de  
produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agricultor familiar

Escritório da Emater no Município de : \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do técnico responsável da Emater: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS **COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ

RUA JOSÉ BREVES, 550 CENTRO

Pinheiral - RJ

Ref.: Chamada Pública nº 001/2020

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, EU \_\_\_\_\_ (*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, produtor rural inscrito com a DAP nº \_\_\_\_\_ **outorgo poderes** ao Sr \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para representar-me na chamada pública acima em referência, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis à referida chamada, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Produtor Rural

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20\_\_

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A \_\_\_\_\_ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública \_\_\_\_\_ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE	VALOR
1				
2				
3				
...				

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 \_\_\_\_\_, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

PI: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;



- b) Multa moratória de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_\_ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiral, xxx de xxxx de 20\_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO